



CONTRATO 113/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2015. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2015.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2015, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor Pedro Augusto Vieira Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.850.274 SSP/MG e CPF nº 143.222.516-25, neste ato representando a EMPRESA VIEIRA COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CGC sob nº 22.669.420/0001-06, localizada à Rua Astolfo Moreira, 211 Sala 02 – Centro – João Pinheiro MG, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente contrato para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos em Geral para a Administração e Secretarias do Município de Brasilândia de Minas MG conforme especificações e quantitativos do edital e seus anexos**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 47/2015, no Processo licitatório nº 58/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos em Geral para a Administração e Secretarias do Município de Brasilândia de Minas MG conforme especificações e quantitativos do edital e seus anexos.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO 1º- Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto desta Ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.



PARÁGRAFO 2º - O valor Global do Contrato fica estimado em R\$ 14.291,50 (quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS: A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 3º - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos serviços solicitados.

PARÁGRAFO 4º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigações das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente por este contrato, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços entregues.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 72 horas, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, e da Nota de Autorização de Fornecimento- NAF. Os produtos objetos desta licitação serão entregues no Município de Brasilândia de Minas MG, conforme as solicitações do setor de compras e licitações deste Município.

PARÁGRAFO 1º - Os produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:



(9.1) – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

(9.2) - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da Prefeitura, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO - O contrato administrativo deste objeto poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1. A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;



10.2. A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.3. A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente da licitação;

10.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º -- A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se **cancelado** o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desse contrato. A solicitação da EMPRESA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO - Os produtos, objeto DESTE CONTRATO, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas caso a caso, pelo Prefeito Municipal, após manifestação favorável da contabilidade mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou Nota de Empenho (NE).

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos dos serviços efetuados durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora deste contrato se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado na prestação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se, durante a vigência do contrato, for constatado que os preços estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMPRESA detentora deste contrato deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS e LICITAÇÕES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Faz parte integrante deste a Ata de Sessão Pública de PREGÃO Nº 47/2015, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das dotações:

02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.39.00 ficha 051, 02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39.00 ficha 080
02.02.01.06.181.0401.2025.3.3.30.41.00 ficha 090, 02.02.01.06.181.0401.2026.3.3.30.41.00 ficha 091
02.02.01.06.181.0401.2027.3.3.30.41.00 ficha 092, 02.03.01.04.123.0402.2029.3.3.90.39.00 ficha 103
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.39.00 ficha 119, 02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 ficha 232
02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39.00 ficha 204, 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.39.00 ficha 271
02.07.01.12.122.1202.2058.3.3.90.39.00 ficha 282, 02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.39.00 ficha 347
02.07.02.12.361.1202.2076.3.3.90.39.00 ficha 364, 02.08.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00 ficha 394
02.08.02.08.243.0801.2085.3.3.90.39.00 ficha 412, 02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.39.00 ficha 190
02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 ficha 232, 02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39.00 ficha 204

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal



9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 02(duas) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal

VIEIRA COMERCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI
Pedro Augusto Vieira Souza
CNPJ/MF 22.669.420/0001-06
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: